

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras específicas das atividades de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica, da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) conforme estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO I – Objetivos

Artigo 1º - A missão principal do programa é formar profissionais de diferentes campos do conhecimento que possam contribuir para o avanço da psiquiatria através das pesquisas sobre o comportamento humano, saúde mental e transtornos mentais. A ênfase do programa é formar docentes de instituições públicas de regiões emergentes do país, e atrair alunos de outros países, auxiliando na disseminação da pesquisa para outros estados do Brasil e países carentes de formação para a docência e pesquisa. A estratégia é estimular que as pesquisas dos alunos sejam realizadas nos locais de origem, focalizando os problemas mais importantes de saúde mental no seu contexto regional.

Artigo 2º - Os títulos de Mestre e Doutor são outorgados após o cumprimento das exigências definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica e por este Regulamento, e pela aprovação de dissertação para o Mestrado, ou da tese para o Doutorado.

Artigo 3º - Nomenclatura do título acadêmico: Mestre ou Doutor em Ciências para os alunos que concluírem o curso, respectivamente.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Administrativa

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 5º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado responsável pela coordenação do ensino de Pós-Graduação no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA

Artigo 6º

Item I. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é composta por 5 (cinco) membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa, eleitos por seus pares, e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

Item II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 7º – A Comissão de Ensino de Pós-Graduação terá um Coordenador.

§ 1º – A eleição do Coordenador se dará pelo corpo docente do programa, em reunião convocada pela CEPG.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA

Artigo 8º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- X. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Selecionar e/ou indicar alunos premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XIV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA

Artigo 9º - A CEPG reunir-se-á em regime bimestral, convocada pelo coordenador.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e em última instância ao CPGPq.

§ 4º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE
PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA E
PSICOLOGIA MÉDICA

Artigo 10º - Compete ao Coordenador da CEPG:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – Dos orientadores

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - São atribuições do Orientador do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho dos seus alunos;
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização da defesa da dissertação ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;
- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 12º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO
DOS ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA
E PSICOLOGIA MÉDICA

Artigo 13º - Os Orientadores da Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

Artigo 14º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da CEPG, e ouvida a Câmara de PGPq da Unidade Universitária.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 15º - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 16º - o Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica considerará a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG;
- II. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPG;
- III. Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

Parágrafo único - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 17º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da CEPG;

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO IV – Dos pós-graduandos

Artigo 18º - A Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica, área de concentração Psiquiatria, destina-se aos portadores de diplomas de graduação em Medicina outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida, e residência médica em Psiquiatria ou título equivalente de acordo com a CPG.

Formatado: Não Realce

Artigo 19º - A Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica, área de concentração Saúde Mental, destina-se aos portadores de diplomas de graduação em Psicologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Enfermagem, Pedagogia, Fonoaudiologia, Biomedicina e Biologia outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida. Outras profissões como jornalismo, direito, publicidade, filosofia, história, cinema, poderão ser aprovadas mediante análise do projeto e homologação da CEPG.

§ Único - Os casos excepcionais serão julgados pela CEPG.

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 20º - Os candidatos serão selecionados para o ingresso na Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica de acordo com itens abaixo e respectivos pesos:

- **Mestrado**

- a) Qualidade acadêmica do curriculum incluindo: participação em atividades científicas durante a Graduação (Apresentação de resumos e participação em Congressos Nacionais e Internacionais, Publicação de artigos e capítulos de livros em periódicos científicos), peso 4
- b) Qualidade, viabilidade e enquadramento do projeto de pesquisa nas linhas de pesquisa da PG , peso 4
- c) Aceite de orientador, peso 2.

- **Doutorado**

- a) Qualidade acadêmica do curriculum incluindo: publicação de artigos e capítulos de livros em periódicos científicos e em especial, publicação ou aceite do artigo referente ao Mestrado (quando cursado); participação em atividades científicas (Apresentação de resumos e participação em Congressos Nacionais e Internacionais), peso 4;
- b) Qualidade, viabilidade e enquadramento do projeto de pesquisa nas linhas de pesquisa da PG , peso 4
- c) Aceite de orientador, peso 2.

§ 1º - O número máximo de alunos por orientador variará de acordo com as condições dos diversos serviços e disponibilidade de tempo dos professores orientadores, dependendo da aprovação pela CEPG, sendo recomendado não mais que seis estudantes matriculados para cada orientador.

§ 2º - O edital para o processo seletivo será aberto, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, por um período de 30 dias. O resultado será divulgado no site do Programa 30 dias após a data final do encerramento das inscrições.

§ 3º - O prazo para interposição de recurso é de 7 (sete) dias corridos após a divulgação do resultado.

§ 4º - O Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica possui prazo de 7 (sete) dias corridos após a interposição de recurso para oferecer resposta.

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 21 - Para a efetivação da matrícula inicial no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa incluindo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Carta de aceite do orientador;
- c) Fotocópia do diploma ou documentação equivalente;
- d) Curriculum lattes atualizado;
- e) Projeto de pesquisa;
- f) Atestado de proficiência na língua inglesa (pré-requisito do Programa).

Artigo 22º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial a qualquer título.

Artigo 23º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 24º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

Artigo 25º – A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica não implica em qualquer compromisso de vínculo empregatício presente ou futuro com a Universidade Federal de São Paulo.

DOS PRAZOS

Artigo 26º - No programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica da UNIFESP o prazo para a obtenção do título de Mestre é:

- I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 12 meses e no máximo em 24 meses após a matrícula, podendo ser prorrogável por mais 6 meses;
- II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 24 meses e no máximo em 48 meses após a matrícula;

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

[J1] Comentário: Colocaria 30 meses no mestrado

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 27º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 28º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 29º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- IV. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- V. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 27.
- VI. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido ao desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de

resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 30º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 29 deste Regulamento.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item VII do artigo 29, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação circunstanciada da CEPG emitida por um relator por ela designado;
- III. Anuência do Orientador;
- IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPG.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES

Artigo 31º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica, fica a critério da CEPG.

Artigo 32º - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 33º - Na situação de transferência de um aluno de outro Programa da Unifesp para o Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados a critério da CEPG.

Artigo 34º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 35º - Haverá seleção semestral para as bolsas nível Mestrado e Doutorado (CAPES e CNPq) disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica pela Comissão de Bolsas, constituída por três professores orientadores da CEPG. Os critérios de seleção de bolsa encontram-se disponíveis na secretaria do Programa em documento específico.

CAPÍTULO V – Dos créditos e da proficiência em língua estrangeira

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Artigo 36º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção do título de Mestre e Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 37º - Para o nível de mestrado são necessários 20 (vinte) unidades de créditos.

Artigo 38º - Para o nível de doutorado são necessários 40 (quarenta) unidades de créditos.

Artigo 39º - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação

adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, que se baseiam nos itens que constam do artigo 100, sessão 1 do Capítulo IV do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 1º - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

§ 2º - As atividades que geram créditos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em psiquiatria e Psicologia Médica estão especificadas em documento específico, disponível na secretaria do programa.

§ 3º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica. Exceções conforme a situação apresentada no *caput* do artigo 95 e seu parágrafo 3º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa Stricto Sensu da Universidade Federal de São Paulo.

§ 4º - As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG- Psiquiatria e Psicologia Médica, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

§ 5º - A aceitação das unidades de crédito obtidas em outros programas da UNIFESP ou de outras Instituições no Programa de Pós-Graduação depende da avaliação do orientador do aluno com aprovação da CEPG- Psiquiatria e Psicologia Médica e não pode exceder a 20 % do total de créditos estabelecidos pelo Programa.

Artigo 39º - A proficiência em língua inglês, ~~é~~ pré-requisito para a matrícula do candidato no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica.

Excluído: e

Excluído: e

CAPÍTULO VI – Das disciplinas e do exame de qualificação

DAS DISCIPLINAS

Artigo 40º - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica terão como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

Artigo 41º - As disciplinas obrigatórias ou não do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica estão disponíveis em documento junto à secretaria do programa e divulgadas anualmente.

Artigo 42º - O aluno de Mestrado e Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 43º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 44º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG-Psiquiatria e Psicologia Médica que decidirá pela atribuição ou não de conceito e, conseqüentemente, pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Artigo 45º - O exame de qualificação é exigido para o doutorado e deve ser realizado até 36 meses (trinta e seis) após a matrícula. A comissão examinadora será constituída por três membros (doutores) aprovados pela CEPG. O pedido de realização do exame deverá ser apresentado à CEPG com pelo menos 45 dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada pela prévia da tese que será encaminhado para a Comissão examinadora. A duração do seminário será de 30 a

40 minutos e a argüição pelos membros da Comissão examinadora não poderá ultrapassar um total de 2 horas.

O Pós-graduando matriculado no Mestrado, que pretende passar direto para o Doutorado, deverá ter, inicialmente, sido aprovado no exame de qualificação, ter encaminhado seu trabalho de tese de mestrado para publicação em revista indexada e encaminhar para avaliação da CEPG:

- a) Curriculum Lattes;
- b) Justificativa circunstanciada do Orientador avaliando o desempenho do aluno e o andamento do projeto de pesquisa;
- c) Cópia do artigo submetido e da carta de submissão;
- d) Projeto de pesquisa para o Doutorado.

A mudança de nível só poderá ser feita após o décimo segundo mês do ingresso do aluno no Curso de Mestrado (data da matrícula na Pró-Reitoria) e até décimo oitavo mês, conforme normas da CPG.

CAPÍTULO VII – Dos títulos de mestre e de doutor

DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 47º - Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica e obedecido o mínimo definido neste Regimento;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;
- IV. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa,

mediante documento de anuência do Orientador;

V. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

VI. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.

VII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

[J2] Comentário: Não é obrigatório submeter o artigo?

DO TÍTULO DE DOUTOR

Artigo 47º - Para a homologação do título de Doutor pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica e obedecido o mínimo definido neste Regimento;

II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;

III. Comprovar proficiência em segunda língua estrangeira;

IV. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;

V. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

VI. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

VII. Ter um artigo aceito/publicado em revista QUALIS A2 e um artigo submetido em revista QUALIS A2/B1, como primeiro autor, em tópico correlatado ao seu trabalho de pesquisa;

VIII. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IX. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.

X. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a tese, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO VII – Da apresentação formal da tese ou dissertação de mestrado

Artigo 48º - As dissertações ou teses devem ser apresentadas no formato convencional, em texto escrito conforme normas internacionais e locais ou em forma de artigo. As normas referentes a apresentação de dissertação e tese estão disponíveis na biblioteca da UNIFESP.

CAPÍTULO VIII – Das comissões julgadoras e do julgamento das dissertações e teses

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 49º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 50º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores e por 5 (cinco avaliadores) a tese de doutorado.

Artigo 50º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Artigo 51º - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 52º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 53º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado e Doutorado dois membros titulares deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Medica;

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado deverá ter 2(dois) membros suplentes.

Artigo 54º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 55º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

DOS JULGAMENTOS

Artigo 56º - A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 57º - A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ocorrerá de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 58º - A sessão de defesa de Doutorado será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos a 40 minutos.

Artigo 59º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 60º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Artigo 61º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 62º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 63º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 64º - A sessão de defesa da tese poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além e da defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 65º - A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 66º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 6 (seis) meses desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

Capítulo IX – Equivalência e reconhecimento de títulos

DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Artigo 67º - Equivalência é a admissão, pela Universidade Federal de São Paulo, de títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, para as atividades específicas de pós-graduação e pesquisa na Universidade Federal de São Paulo, não tendo validade para quaisquer outros efeitos, e de título de Livre-Docente obtido no país.

§ 1º - A solicitação de equivalência deverá ocorrer junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - A emissão de parecer circunstanciado de equivalência dos títulos de Mestre e de Doutor se dará pela CEPG para posterior análise do Comitê Técnico de Pós-Graduação e subsequente homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - A solicitação de equivalência do título de Livre-Docente será avaliada pelo Comitê Técnico de Livre-Docência, que dará parecer final.

§ 4º - A normatização do processo de equivalência será disponibilizada pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo X – Da autoria de trabalhos

Artigo 68º - Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Universidade Federal de São Paulo” deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

Capítulo XI – Da cooperação internacional

Artigo 69º - A Universidade Federal de São Paulo poderá associar-se a instituições estrangeiras, para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação em convênios de Cooperação Internacional.

Parágrafo único - A Cooperação Internacional deverá ocorrer entre a Universidade Federal de São Paulo e instituições do exterior que possuam, no mínimo, nível equivalente de excelência no âmbito da pós-graduação e pesquisa.

Artigo 70º - A Cooperação Internacional deverá ser desenvolvida em regime de reciprocidade no qual os alunos, ao final do curso, terão o título outorgado pelas Universidades ou Instituições envolvidas.

Parágrafo único - O mecanismo de reciprocidade compreende a existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas, bem como a realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Artigo 71º - A Cooperação Internacional será regida por Regulamento próprio previsto em convênios entre a Unifesp e a Instituição no exterior, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa.

§ 1º - Os termos do convênio de interesse do Programa de Pós-Graduação do em Psiquiatria e Psicologia Médica deverão ser homologados pela CEPG e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 2º - As normas de cada convênio devem garantir a proteção à propriedade intelectual e detalhados os termos concernentes à transferência de tecnologia, conforme regulamentações próprias de cada país participante.

Capítulo XII – Das disposições transitórias

Artigo 72º - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regimento, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 73º - Os casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o CPGPq.

Artigo 74º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica e validação pela Câmara de Pós-Graduação e CPGPq.

Artigo 75º – Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes ou adequada e corretamente representados.

Artigo 76º – As situações omissas nesse regulamento serão resolvidas pela CEPG em conformidade com as normas do Regimento Interno de Pós-Graduação senso strito e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.